



**PORTARIA Nº 2.270/09
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009**

Alterar horário de trabalho dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, o que dispõe a Lei nº 2.148/77, e especialmente a Lei nº 6.450/08,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com o expediente abaixo:

§ 1º - No expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- a) De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00** horas;
- b) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00** horas, na capital e no interior;
- c) De segunda a sexta - feira, das **08:00 às 14:00** horas no interior;

§ 2º - No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, nos locais onde se encontra implantado o registro do ponto eletrônico e a unidade tiver seu funcionamento assegurado até às 17:00 horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- a) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00** horas, na capital e no interior;
- b) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00** horas e das **15:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00** horas, na capital e no interior;
- c) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00** horas e das **14:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00** horas, capital e interior, **condicionada à concordância expressa do superior imediato;**
- d) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00** horas e das **13:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00** horas, capital e interior, **condicionada à concordância expressa do superior imediato;**

Art. 2º - Aos servidores efetivos e requisitados que optarem pelo expediente integral de **8 (oito) horas**, será concedida gratificação especial operacional, de acordo com o **artigo 12 Item I, da Lei nº 6.450/08**.

§ 1º – Os servidores requisitados via Convênio com Prefeituras Municipais, estão condicionados ao expediente integral das 8 horas e ao registro eletrônico do ponto nos locais onde encontra-se implantado;

§ 2º Os servidores requisitados via Convênio com Prefeituras Municipais, estão condicionados ao expediente integral das 8 horas e ao registro manual via formulário nos locais onde o ponto não foi implantado eletronicamente.

Art. 3º - As disposições da presente Portaria não se aplicam aos servidores comissionados, que terão uma jornada de trabalho não inferior a **6 (seis) horas** corridas, definida pela Chefia imediata, referendada pelo Secretário-Geral da PGJ/MP.

Art. 4º - Os servidores farão opção, através do termo anexo I, da presente Portaria e o encaminharão à Coordenação de Recursos Humanos.



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2009, revogadas as disposições em contrário e especialmente a **Portaria nº 1.540/08**.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARIA CRISTINA DA G. E S. Foz MENDONÇA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I TERMO DE OPÇÃO

Base legal: Portaria nº 2270/09, de 04 de dezembro de 2009, vigente a partir de 01 de dezembro de 2009, e ainda, as Leis nº 2.148/77 e nº 6.450/08.

_____, servidor: () efetivo, ()
comissionado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, () requisitado para a PGJ/MP, de acordo com os preceitos contidos na Portaria nº 2270/09, vem, por intermédio deste instrumento, optar pelo horário abaixo assinalado:

Expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas:

- a) De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00** horas;
- b) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- c) De segunda a sexta - feira, das **08:00 às 14:00** horas no interior;

No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- a) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00** horas e das **14:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00** horas, na capital e no interior;
- b) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00** horas e das **15:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00** horas, na capital e no interior;
- c) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00** horas e das **14:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00** horas, capital e interior, **condicionada à concordância expressa do superior imediato;**
- d) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00** horas e das **13:00 às 17:00** horas, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00** horas, capital e interior, **condicionada à concordância expressa do superior imediato;**

Aracaju, ____ de _____ de _____

ASSINATURA